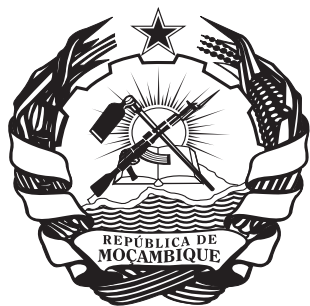




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

- Metalo Moçambique, Limitada.
- Minas Douradas, Limitada.
- Minseg Moçambique Corretores de Seguros, Limitada.
- S & Elevação, Limitada.
- Moz Talent Bridge, Limitada.
- Tribunal Judicial da Província da Zambézia.

- Mz Corpad - Corporate Advisory, Limitada.
- Onix, Sociedade de Imobiliária, Construção e Gestão de Imóveis, Limitada.
- Paladar Gelado, Limitada.
- PELE Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Pérolas Dance – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Picardo Consultoria & Projectos – Sociedade Unipessoal Limitada, Proship, Limitada.
- Shuang Long, Limitada.
- Supermercado Rizan – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Supplynation, Limitada.
- Tchezan, Limitada,
- Tmi Healthcare, Limitada.
- Transporte & Serviços G. Aly – Sociedade Unipessoal, Limitada,
- V&V Investimentos, Su, Limitada.
- West Shipping Company, Limitada.
- Windjammer Property, Mozambique, Limitada.
- Xibalakatsa Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Zhongxiong Comercial, – Sociedade Unipessoal, Limitada

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Metalo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da sociedade Metalo Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100167263, se reuniu, em assembleia geral extraordinária, o sócio Jorge Américo Pereira de Paiva, detentor de cem por cento do capital social, deliberando pela cedência de um por cento do capital social a favor de Clara Manuela Santos Ferreira, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora de passaporte número CC559278.

Em consequência dessa cedência, altera-se o artigo quinto do contrato social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, que correspondem a duas quotas desiguais assim distribuídas: Jorge Américo Pereira de Paiva, com uma quota no valor de nove milhões e novecentos mil meticais, e Clara Manuela Santos Ferreira, com uma quota no valor de cem mil meticais.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Minas Douradas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105037483, uma entidade denominada Minas Douradas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Samuel Estêvão Novela, solteiro, maior, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Hulene, quarteirão 24, casa número 28, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Bilhete de Identidade número 110102383549B, emitido a 7 de Outubro de 2022, com validade até 19 de Setembro de 2027, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo; e

Wu Yuxiao, portador do DIRE número 08CN00568580N, emitido a 17 de Janeiro de 2024, com validade até 16 de Janeiro de 2029, pelo Serviço Nacional de Migração de Moçambique, residente no condomínio pertencente a esta empresa, na avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, no bairro de Laulane, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Minas Douradas, Limitada, com sede na Doca Seca, na avenida 7 de Setembro, número 141, Torrão Velho, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) actividade mineira, nomeadamente a extração, beneficiação e comércio de produtos mineiros;

- b) produção e comercialização de produtos agrícolas;
 - c) comércio geral com importação e exportação.
- Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 10.200,00MT, que correspondem a 51% do capital social, pertencente ao sócio Samuel Estêvão Novela; e
- b) uma quota de 9.800,00MT, que correspondem a 49% do capital social, pertencente ao sócio Wu Yuxiao.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Samuel Estêvão Novela.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Minseg Moçambique
Corretores de Seguros,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 8 de Setembro de 2024 da sociedade Minseg Moçambique Corretores de Seguros, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 100091062, se procedeu à cessão da quota detida pela Minet (Mauritius) Holdings Limited no valor nominal de 27.951.500,00MT (vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e um mil e quinhentos meticais), correspondente a 99,83% do capital da sociedade, a favor da sócia Minet Holdings Africa Proprietary Limited.

Em consequência disso, procedeu-se à alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 28.000.000,00MT (vinte e oito milhões de meticais), correspondente a uma quota estruturada da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 28.000.000,00MT (vinte e oito milhões de meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia Minet Holdings Africa Proprietary Limited.

Maputo, 18 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

S & Elevação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de trinta de Outubro de dois mil vinte e quatro, a sociedade S & Elevação, Limitada, que sofreu alteração da denominação para MMM Elevation and Logistics, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101590534, os sócios deliberaram por unanimidade sobre a entrada do novo sócio Paulo Benjamim Monjane, detentor de uma quota no valor nominal de 12.500,00MT e, por sua vez, houve alteração do objecto da sociedade.

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MMM Elevation and Logistics, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) transportes;
- b) logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shimon Marsha;
- b) uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Pedro Mabunda; e
- c) uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Benjamim Monjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Talent Bridge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105016438, uma entidade denominada Moz Talent Bridge, Limitada.

Nelson Hanry de Pena Beete, natural da Beira, Rua dos Cajueiros, n.º 120, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994446C, emitido a 7 de Outubro de 2020, em Maputo;

Louis Henris Ching Beete, solteiro, natural de Maputo, Rua dos Cajueiros, n.º 120, cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998048F, emitido a 20 de dezembro de 2020;

Ariel Jusrino Chilundjo, natural de Maputo, residente no quarteirão 5, casa n.º 250, Nkobe, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102468840Q, emitido a 22 de dezembro de 2023, em Maputo; e

Carlos Sábado Mimbire, solteiro, natural de Manhíça, residente no quarteirão 10, Chail, Katembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239605F, emitido a 14 de setembro de 2020, em Maputo.

Pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Moz Talent Bridge, Limitada. A sociedade tem a

sua sede no bairro Triunfo, Rua dos Cajueiros, n.º 120, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

A sociedade tem por objecto social principal a gestão de recursos humanos. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, dividido em quatro quotas da seguinte maneira:

- a) uma quota de 78.000,00MT (setenta e oito mil meticaís), equivalente a 48% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Hanry de Pena Beete;
- b) uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), equivalente a 17,333% do capital social, pertencente ao sócio Louis Henris Ching Beete;
- c) uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), equivalente a 17,333% do capital social, pertencente ao sócio Ariel Jusrino Chilundjo;
- d) uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), equivalente a 17,333% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Sábado Mimbire.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Nelson Hanry de Pena Beete, Louis Henris Ching Beete, Ariel Jusrino Chilundjo e Carlos Sábado Mimbire, desde já nomeados gerentes.

Dois) Os sócios poderão nomear mandatários ou administradores, bastando para tal confirmar os poderes necessários para o efeito.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Província da Zambézia

1.ª SECÇÃO CÍVEL

Processo n.º 13/2021-A Insolvência

O Dr. Teófilo da Fonseca Bolacha, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Província da Zambézia faz saber que foi designado o próximo dia 11 de Novembro de 2024, pelas 9 horas e 30 minutos, na 1.ª Secção Cível do Tribunal Judicial da Província da Zambézia, para a realização da Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência n.º 13/2021-A em que é requerente Mozafrance, Limitada, para os seguintes fins:

- 1. Constituição de comité de credores;
- 2. Debate sobre quaisquer factos que se reputem relevantes, desde que não seja a apresentação do relatório;
- 3. Diversos.

Mais, faz-se saber que os credores poderão apresentar propostas de composição da comissão de credores até à própria assembleia.

Para constar, lavrou-se o presente anúncio, que vai ser publicado no jornal com maior circulação da praça.

Quelimane, 21 de Outubro de 2024. — O Escrivão de Direito, *Manuel Paiva Beula*. — O Juiz de Direito, *Teófilo da Fonseca Bolacha*.

Mz Corpad – Corporate Advisory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105037035, uma entidade denominada Mz Corpad – Corporate Advisory, Limitada.

António Óscar Alfredo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 041405656937J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 16 de Dezembro de 2020 e válido até 15 de Dezembro de 2025, com domicílio no bairro da Polana Caniço A, quarteirão n.º 59, casa n.º 82, cidade de Maputo; e

Eldefonso Luís Nsele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Niassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 010202642600S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 23 de Abril de 2024 e válido até 26 de Setembro de 2027, com domicílio no bairro Polana Caniço A, quarteirão 100, casa n.º 46, distrito municipal Kamaxaquene, cidade de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mz Corpad – Corporate Advisory, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na rua António Simbine, n.º 114, Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir sucursais, filiais ou delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

Três) A sociedade assumirá, nos termos do artigo 82 do Código Comercial, os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos realizados pelos sócios antes da celebração do contrato de sociedade, havendo, por isso, direito de regresso a favor de cada sócio, na proporção dos montantes que tiver despendido com despesas essenciais e imprescindíveis para a constituição, registo, licenciamento e início de actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração das seguintes actividades:

- a) consultoria fiscal, consultoria de gestão, consultoria jurídica, consultoria em sistemas de informação e outsourcing de processos financeiros, e consultoria de recursos humanos;
- b) assistência em projectos de investimento, incluindo nos processos de constituição de entidades legais, seu registo e licenciamento;
- c) organização e realização de eventos, conferências e palestras sobre temas jurídicos e de desenvolvimento corporativo;
- d) organização e realização de cursos técnico-profissionais destinados à formação e capacitação de trabalhadores e profissionais do sector da justiça.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), pertencente ao sócio António Óscar Alfredo e correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social; e
- b) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), pertencente ao sócio Eldefonso Luís Nsele e correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos administradores ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de carta com aviso de repecção, enviada com a antecedência mínima de quinze dias para o endereço dos sócios. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de

que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 3 do artigo 116 do Código Comercial.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois (2) administradores com um mandato de 4 anos renováveis.

Dois) São desde já designados administradores os senhores António Óscar Alfredo e Eldefonso Luís Nsele, cujo mandato iniciará no dia do registo da sociedade na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um dos administradores ou da dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação na assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas

sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Onix, Sociedade de Imobiliária, Construção e Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade Onix, Sociedade de Imobiliária, Construção e Gestão de Imóveis, Limitada, matriculada sob o NUEL 100847531, se reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios Jorge Américo Pereira de Paiva e Clara Manuela Santos Ferreira, deliberando sobre a alteração da denominação da sociedade e, em consequência disso, a alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Onix, Sociedade de Imobiliária, Construção e Gestão de Imóveis, S.A.

Maputo, 18 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Paladar Gelado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de seis de agosto de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105031331, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Paladar Gelado, Limitada, tem sua sede na Matola Gare,quarteirão 2, casa n.º 114, talhão 278, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) actividade de sorvetaria;
- b) actividades de restauração e catering;
- c) actividades de pastelaria e café;
- d) actividades escola de colinaria; e
- e) actividades de comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio José Bambissa Macuacua;
- b) uma quota no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), equivalente a 55% do capital social, pertencente à sócia Jessica Daniela Benedito Toalha; e
- c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Prince de Jesus Macuacua.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pela sócia Jessica Daniela Benedito Toalha, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura do administrador;
- b) assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, aplicar-se-ão disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

PELE Logística e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105036686, uma entidade denominada PELE Logística e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nerço Orlando Pele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade número 080900648276A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 21 de Abril de 2023, válido até 20 de Abril de 2028, residente no bairro Josina Machel, cidade de Chimoio, província de Manica, portador do NUIT 112148132.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de PELE Logística e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Rua da EDM, cidade de Chimoio, província de Manica, podendo abrir escritórios ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem como objeto social a prestação dos seguintes serviços: comércio a grosso e a retalho de material eletrónico,

material de escritório, compra, venda e alugar de viaturas, agenciamento de mercadorias em trânsito, agenciamento de carga, agenciamento de navios, armazem aduaneiro, transporte nacional e internacional de mercadorias e passageiros, logística, despachos aduaneiros, construção civil, comércio de material de construção, comércio a grosso e a retalho, abastecimento de água potável, canalização, venda de comestíveis e produtos de beleza, ferragem, padaria, compra e venda de animais vivos e produtos semi-acabados, comércio por grosso e a retalho de matérias primas têxteis, agrícolas, animal e seus derivados, transporte escolar, talho, restaurante, estaleiro, consultoria, importação e exportação, serigrafia e gráfica, papelaria, serviços, organização de eventos sociais e de negócios, investimentos em várias áreas de negócio em território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades comerciais direta ou indiretamente relacionadas com o seu objeto principal, tendo em conta que tais transações não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao senhor Nerço Orlando Pele, equivalente a 100% de quotas do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessação de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócios serão de acordo com a lei.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Nerço Orlando Pele, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A gestão correta da sociedade é confiada a um diretor-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de 5 (cinco) anos renováveis.

Três) O conselho de administração poderá a qualquer momento revogar o mandato do

diretor-geral, desde que se funde em má gestão, desvio de aplicação de fundos, entre atos que sejam considerados prejudiciais à sociedade.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade com poderes para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou do seu procurador quando existe, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Nos atos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração, diretor-geral, ou gerente ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outras, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que foi omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Pérolas Dance — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105037504, uma entidade denominada Pérolas Dance — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pérola Jaime Matsinhe, solteira, maior, natural de Chibuto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014099P, emitido a 14 de Novembro de 2013, com data de validade vitalícia, residente no bairro Maxaquene B, quarteirão 46, casa n.º 8.

Declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quota, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pérolas Dance — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central A, avenida Eduardo Mondlane, casa n.º

1632, oitavo esquerdo, podendo ser transferida por simples deliberação do sócio único para qualquer outra província.

Dois) Os sócios poderão criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de delegações que julguem convenientes em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) produção de eventos artístico-culturais;
- b) consultorias;
- c) formação artística;
- d) prestação de serviços de *marketing*;
- e) relações públicas;
- f) agenciamento de artistas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Pérola Jaime Matsinhe.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo a este decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna bem como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, competem à sócia única Pérola Jaime Matsinhe, que desde já é nomeada administradora e será suficiente a assinatura desta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Para coadjuvar na gestão da sociedade, outros administradores poderão ser nomeados e exonerados por deliberação da sócia, que definirá os poderes delegados em cada administrador e caso a caso decidirá sobre a dispensa ou não de prestação de caução.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de janeiro e terminando a trinta e um de dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de conflitos)

Salvo quando a lei disponha imperativamente dos recursos aos tribunais judiciais, qualquer disputa resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Picardo Consultoria
& Projectos — Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101268756, uma entidade denominada Picardo Consultoria & Projectos — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Rachi Ibrahimia da Conceição Picardo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101198835F, emitido na cidade de Maputo, a 6 de Junho de 2021, residente no Bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, PH 23, com o NUIT 102457560.

Que constitui uma sociedade por quota unipessoal de um único sócio, que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Picardo Consultoria & Projectos — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, Bairro da Coop, rua Aquino de Bragança, PH 23, segundo andar, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, consultoria na área de contabilidade e sua gestão, indústria, comércio geral, importação e exportação, apoio ao negócio, seguros, corrector de seguros e imobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único, Rachi Ibrahimia da Conceição Picardo.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações de participação.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou por pessoas por si nomeadas. Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos

poderes para a prossecução e realização do objecto social, obrigar a sociedade em actos e contratos bem como definir as condições de movimentação de contas bancárias.

Dois) Os administradores nomeados pelo sócio têm a faculdade de nomear procuradores dentro dos limites da lei, em mandatos gerais ou especiais, podendo ser revogados por estes ou pelo sócio único a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, assistido por um director adjunto, sendo ambos trabalhadores da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto bem como as respectivas atribuições e competências. (Acha necessário por um director geral e adjunto sendo uma empresa pequena)

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil. Dois) O balanço e as contas fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados que será aprovado pela assembleia geral.

Três) O primeiro ano financeiro terá início excepcionalmente no momento do início de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas pela lei aplicável na República de Moçambique que versa sobre a matéria.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Proship, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101749991, uma sociedade denominada Proship, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação social Proship, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, produzindo efeitos legais a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, quarteirão 5, casa número 18, rés-do-chão, Rua da Liberdade, número 42, na cidade de Nacala Porto, sendo que, por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser transferida para outro lugar no país, bem como podem ser criadas ou encerradas sucursais, agências ou outras formas de representações no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A actividade principal é de proteger pessoas, bens, valores monetários, património, meios circulantes, prevenção de riscos, protecção à integridade pessoal e patrimonial por meio de guarnição e patrulha, monitorização e uso de sistemas electrónicos de segurança e uso de cães farejadores e de guarda.

Dois) É igualmente objecto social:

- a) guarda a bordo de meios flutuantes;
- b) assistência e troca de tripulantes;
- c) inspecção submersa e limpeza de meios flutuantes;
- d) fumigação;
- e) remoção de resíduos líquidos e sólidos;
- f) remoção e tratamento de produtos químicos;
- g) repatriamento de clandestinos;
- h) prestação de serviços;
- i) agenciamento de navios;
- j) elaboração de estudos e projetos de proteção de meios flutuantes;
- k) importação e exportação;
- l) abastecimento de viveres (*ship-chandling*);
- m) gestão de embarcações;
- n) aluguer de viaturas, máquinas, equipamentos e transporte de mercadorias;
- o) agenciamento de operadores de grua;
- p) recrutamento e agenciamento de estivadores;
- q) comércio internacional, representação de sociedades nacionais e estrangeiras, consignações e vendas em qualquer área de actividade que a sociedade possa chegar a acordo.
- r) serviço de busca e descoberta de clandestinos a bordo das embarcações (*stowaway search*).

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida e para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital Social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Micaíl Adamo Ustá; e
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerson Miguel Alves da Silva, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social será aumentado de acordo com as necessidades desde que aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos de capital serão preferencialmente subscritos pelos sócios nas proporções das acções subscritas e realizadas por cada sócio.

ARTIGO SEXTO

No tocante à cessão de quotas, é sempre reservado aos sócios, em primeiro lugar, o direito de preferência na aquisição da quota alienada, em harmonia com o condicionalismo previsto no artigo seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade e aos restantes sócios, em carta registada, a sua pretensão, indicando o nome do adquirente, o valor oferecido, as condições de pagamento, afim de qualquer dos sócios usarem o direito de preferência que lhes cabe, comunicando a sociedade no prazo de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve liberar, nos seguintes termos da lei das sociedades por quotas:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) por morte ou interdição de qualquer dos sócios;
- c) quando qualquer quota seja arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial por decisão transitada em julgado.

ARTIGO NONO

Em qualquer dos casos presentes no artigo oitavo, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da

parte proporcional dos sócios, deduzindo dos seus débitos particulares, o qual será pago a prestações na sede social, dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Micaíl Adamo Ustá e Gerson Miguel Alves da Silva, que desde já são nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução, e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução do objecto social.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se por assinatura de todos os sócios ou por procurador nomeado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um dos gerentes ou por qualquer sócio da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor e fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade, que em todo o caso as considere nulas e de nenhum efeito.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios com antecedência de quinze dias, salvo disposição imperativa em contrário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) a percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) para outras reservas que seja decidido criar, as quantias que se determinarem por acordo dos sócios;
- c) para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.
- d) preparar os documentos programáticos e de controlo, nomeadamente programas de actividades, orçamentos anuais, planos plurianuais de actividade e de investimento, relatório de contas, propostas de distribuição de resultados e contabilidade anual.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade pode, em assembleia geral por recomendação dos gerentes, decidir a capitalização de qualquer parte das quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuindo perdas e outra forma disponível para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não se dissolve por extinção, interdição ou morte de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, interdito ou falecido, os quais exercerão os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Em tudo omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Shuang Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte de outubro de dois mil vinte e quatro, na sociedade Shuang Long, Limitada, matriculada na Conservatória do

Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100211416, com o capital social de vinte mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência mudança de administrador e consequente alteração do artigo sétimo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador, gestor da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do senhor Gao Yuan.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 20 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Rizan —
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Para efeitos de publicação da acta da assembleia da sociedade Supermercado Rizan — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105032947, foi decidido pelo sócio a transformação, artigo terceiro, cessão de quotas e administração, em que altera os artigos primeiro, terceiro, quinto, sétimo do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Supermercado Rizan, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Mussumbuluco, Fração Autónoma LC, Matricial: 1780, rés-do-chão, em Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir ou fechar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), dividido em duas (2) quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Rukshana Mahboob Panjwani; e
- b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahboob Salim Panjwani.

Dois) Inalterado.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mahboob Salim Panjwani ou pela sócia Rukshana Mahboob Panjwani ou ainda mandatário/procurador de cada um devidamente designado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência. A sociedade obriga-se nos seus actos, contratos, assinaturas de cheques e abertura de contas bancárias pela assinatura única de um dos sócios gerentes, o senhor Mahboob Salim Panjwani, ou a senhora Rukshana Mahboob Panjwani, ou do mandatário/procurador de cada um deles devidamente designado para o efeito caso haja necessidade.

Três) Inalterado.

Está conforme.

Matola, 29 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tchezan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105033351, uma entidade denominada Tchezan, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Mário Bruno Neves, solteiro, maior, residente na Avenida do Trabalho, quarteirão 15, casa n.º 10, bairro de Chamanculo, filho de pai incógnito e de Airina Verónica Neves, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110205053008I, emitido a 13 de maio de 2021 e válido até 12 de maio de 2026; e

Deize Isabel Felizarda Chawinga, solteira, maior, residente no distrito municipal n.º 4, quarteirão 12, casa n.º 19, bairro de Laulane, filha de Bernardo Chawinga e de Virgínia Tui Mabacamete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105690372D, emitido a 27 de setembro de 2019 e válido até 27 de setembro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tchezan, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, na Rua dos Combatentes n.º 1030, cidade de Nampula.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais, bem como abertura de sucursais, filiais ou outras formas de representação, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços em serigrafia, gráfica e publicidade;
- b) fornecimento e distribuição de material diverso, consultoria e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas, ou seja, cinquenta por cento do capital social, cerca de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencentes ao sócio Mário Bruno Neves, e cinquenta por cento do capital social, cerca de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencentes à socia Deize Isabel Felizarda Chawinga, constituindo cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Mário Bruno Neves.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente deste, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou

representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

TMI Healthcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta número 1/2023, de vinte e três de outubro de dois mil vinte e três da sociedade TMI Healthcare, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100621495, os sócios Jacinto Ferreira Matias, detentor de quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, Helena Augusta da Silva Figueira, detentora de quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, e Eugénio Simão Teixeira de Sousa, detentor de quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, totalizando quotas no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade, deliberaram validamente sobre a divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, nomeadamente o seguinte:

- a) o sócio Jacinto Ferreira Matias, da sua quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, decidiu dividir e ceder parte da sua quota no valor nominal de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticaís), correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) a favor da IBEROPHARMA SL;
- b) a sócia Helena Augusta da Silva Figueira, da sua quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, decidiu dividir e ceder parte da sua quota no valor nominal de 4.750,00MT (quatro mil e setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) a favor da IBEROPHARMA SL;

- c) o sócio Eugénio Simão Teixeira de Sousa, da sua quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, decidiu dividir e ceder parte da sua quota no valor nominal de 4.750,00MT (quato mil e setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento) a favor da IBEROPHARMA SL;
- d) a IBEROPHARMA SL, cumulativamente, passa a deter uma quota no valor 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, entrando na sociedade, com todos os correspondentes direitos e obrigações.

Em consequência da operada divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, fica alterado na totalidade o artigo quinto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Ferreira Matias;
- b) uma quota no valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Helena Augusta da Silva Figueira;
- c) uma quota no valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Simão Teixeira de Sousa; e
- d) uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a IBEROPHARMA SL.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Maputo, 18 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes & Serviços
G. Aly — Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100664100, uma entidade denominada Transportes & Serviços G. Aly — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 92 do Código Comercial, o contrato de sociedade unipessoal por quota unipessoal por:

Gulamo Aly, de nacionalidade moçambicana, nascida em 4 de julho de 1978, em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500133068B, emitido pelas autoridades oficiais moçambicanas, em 19 de julho de 2021 e com validade até 18 de julho de 2031.

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Transportes & Serviços G. Aly — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, número 32, quarteirão 36, Bairro do Jardim, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
Objecto social

- Um) A sociedade tem por objeto social:
- a) transportes;
 - b) estaleiros;
 - c) ferragem;
 - d) importação e exportação.
- Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO
Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 650.000,00MT (seiscentos cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota, representando de 100% do capital social, pertencente à única sócia, Gulamo Aly.

ARTIGO QUARTO
Cessão e operação de quota

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO QUINTO
Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei sejam reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única Gulamo Aly, que terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens imóveis e móveis em nome da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO OITAVO
Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO
Dissolução e liquidação

- Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.
- Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO
Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

V&V Investimentos —
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de doze de Novembro de dois mil vinte e quatro, na sua sede social na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua Mukumbura, n.º 434, R/C, se realizou a assembleia geral da sociedade V&V Investimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada, representada por Vasco

João António, com poderes suficientes para o acto conforme a procuração datada do dia vinte e oito de Janeiro de dois mil vinte e quatro, na Secção Consular da Embaixada da República de Moçambique, junto da Federação Russa, perante Clóvis Luis Pereira, Primeiro Secretário desta Secção Consular, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 105017458, procedeu-se ao alargamento do objecto social, alterando-se o artigo 3 do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) Mantém-se.
 - Dois) Mantém-se.
 - Três) Mantém-se.
 - Quatro) Mantém-se.
 - Cinco) Mantém-se.
 - Seis) Mantém-se.
 - Sete) Mantém-se.
 - Oito) Transporte marítimo.
 - Nove) Transporte marítimo comercial de cabotagem.
 - Dez) Transporte marítimo internacional.
 - Onze) Transporte marítimo de tráfego local por 5 anos para embarcações com mais de 50 toneladas.
 - Doze) Mergulho profissional.
 - Treze) Executar buscas de fundo.
 - Catorze) Executar vistorias, conservação e limpeza de obras vivas de navios ou estruturas submersas.
 - Quinze) Elevar e transportar objectos submersos para a superfície.
 - Dezasseis) Efectuar trabalhos de construção e/ou conservação de estruturas e obras total ou parcialmente submersas.
 - Dezassete) Efectuar corte e soldadura subaquática.
 - Dezoito) Efectuar a conservação preventiva de equipamentos de mergulho, compressores e ferramentas subaquáticas;
 - Dezanove) Efectuar trabalhos subaquáticos de demolição com explosivos.
 - Vinte) Capturar espécies biológicas subaquáticas.
 - Vinte e um) Executar fotografia e filmagem subaquáticas.
- Maputo, 21 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

West Shipping Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de vinte de novembro de dois mil vinte e quatro, da sociedade West Shipping Company, Limitada, devidamente constituída

e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101470024, com o capital social de um milhão de meticais, com sede social na cidade de Maputo, bairro Central, Rua dos Desportistas, edifício JAT 6, segundo andar, deliberou-se sobre a mudança menção especial do sócio Moçambique Dugongo, S.A., passando assim a ter a seguinte redacção:

(Menção especial)

Moçambique Dugongo Cimentos, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 1012651217, com sede na Rua dos Desportistas, edifício JAT VI, 2, em Maputo.

SPI – Gestão e Investimentos, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 14828, a folhas 141, do livro C-6, com sede na rua Kibirit Diwane, n.º 6, em Maputo.

Tudo não alterado por esta acta continua a vigorar, nos exactos termos previstos nos estatutos.

Está conforme.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Windjammer Property Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100414899, uma entidade denominada Windjammer Property Mozambique, Limitada.

Celso Ivan Benete Mendes Manave, de nacionalidade moçambicana, casado sob comunhão total, natural de Maputo, residente em Maputo, na Rua Damião de Gois, n.º 454, Sommerschild, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991410S, emitido a 5 de junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Kal El Aníbal Manave, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, natural de Zaf Nelspruit, residente em Maputo, na rua Damião de Góis, n.º 454, Sommerschild, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105213805Q, emitido a 1 de abril de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Kion Aurélio Manave, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, na rua Damião de Góis, n.º 454, Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106963427I, emitido a 28 de fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Taceana Neli Coelho Manave, de nacionalidade moçambicana, solteira, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, na rua Damião de Góis, n.º 454, Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110308867197N, emitido a 22 de janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

KAM Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na rua Damião de Góis, n.º 454, cidade de Maputo, registada sob o NUEL 100653737, com NUIT 400637369, neste acto representado pelo senhor Celso Ivan Benete Mendes Manave, de nacionalidade moçambicana, casado em comunhão total, natural de Maputo, residente em Maputo, na rua Damião de Góis, n.º 454, Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991410S, emitido a 5 de junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Windjammer Property Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, sita na rua Damião de Góis, n.º 466, bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, esta poderá abrir sucursais e/ou transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando a partir da comunicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, encontrando-se repartido da seguinte forma:

- a) Celso Manave, titular de uma quota no valor de 390.000,00MT (trezentos e noventa mil meticais), correspondente a 39% (trinta e nove por cento) do capital social da sociedade;
- b) Kalel Manave, titular de uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade;
- c) Kion Manave, titular de uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade;

- d) Taceana Manave, titular de uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade;
- e) KAM Investimentos, titular de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei e deliberados pela assembleia geral, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: compra; intermediação; agenciamento e venda de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil; serviços de acessoria e consultoria nas áreas de oil and gas; agricultura; prestação de serviços em geral; comércio a grosso e a retalho, indústria do turismo; actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Celso Ivan Benete Mendes Manave, por um período de 4 anos, renováveis salvo em contrário da assembleia geral, que terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral e, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se duas vezes no final de cada semestre com o objetivo de realizar a avaliação das demonstrações financeiras e tomar decisões pertinentes, bem como a repartição de perdas ou ganhos.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos descritos no Código Comercial.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Xibalakatsa Meat –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101603830, uma entidade denominada Xibalakatsa Meat — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Xibalakatsa Meat – Sociedade Unipessoal, Limitada, do sócio Nélío Albazino Quetane, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102383765I, válido até 7 de junho de 2028, residente na Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da datada assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Zona Verde, R/C, na cidade de Matola.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: abate de gado produção de carne.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial

conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a 100% da quota do total do capital social pertencente ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por único sócio, Nélío Albazino Quetane.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou para a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nomeará.

Dois) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Zhongxiong Comercial —
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105018873, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Zhongxiong Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio.

Xiong Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente no bairro Central, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zhongxiong Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada. A sua sede está estabelecida no bairro de Mutauanha, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal: comércio a grosso e a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, material de construção e ferragens, mobiliários e artigos de iluminação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhongxiong.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Zhongxiong de forma indistinta e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 16 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Supplynation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105033629, uma entidade denominada Supplynation, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Almerante Tomás Justino Oliveira, solteiro, maior, residente no Bairro 11, Mocita, Xai-xai, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade número 080101186879N, emitido a 23 de maio de 2023 e válido até 28 de maio de 2026; e

Francisco Vasco Cossi, solteiro, maior, residente no distrito municipal n.º 4, quarteirão 12, casa n.º 19, bairro de Laulane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202167356N, emitido a 18 de maio de 2016 e válido até 18 de maio de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Supplynation, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na rua Amaral Matos, n.º 1211, quarteirão 7, R/C, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais, bem como abertura de sucursais, filiais ou outras formas de representação, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação serviços em serigrafia, gráfica e publicidade;
- b) fornecimento e distribuição de material diverso, consultoria e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas, ou seja, cinquenta por cento do capital social, cerca de 10.000,00MT (dez mil meticaís),

pertencentes ao sócio Almerante Tomás Justino Oliveira, e cinquenta por cento do capital social, cerca de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencentes ao sócio Francisco Vasco Cossi, constituindo cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Almerante Tomás Justino Oliveira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente deste, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdicta, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 80,00MT